



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



Of. Exp. Câm. N.º 091/2018

Erechim, 31 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Vereador RAFAEL MARTINS AYUB
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, para ser apreciado pelo Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n.º 078/2018, que Altera a Lei n.º 4.137/2007, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N.º 078/2018.

Altera a Lei n.º 4.137/2007, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, anualmente, de forma subsidiada, mudas de árvores frutíferas aos agricultores que aderirem ao programa, conforme projetos técnicos elaborados pelo Departamento Técnico da Secretaria, Escritório Municipal da Emater ou instituição conveniada, que levará em consideração as características topográficas da propriedade, a utilização da mão de obra familiar, as condições do microclima do local e o potencial de comercialização de cada cultura.

§ 1.º As mudas serão adquiridas através de processo licitatório, com subsídio de 60% (sessenta por cento) do valor.

§ 2.º O produtor deverá reembolsar ao erário municipal 40% (quarenta por cento) do total do valor, dos insumos recebidos.

§ 3.º A contrapartida a ser reembolsada ao erário municipal de 40% (quarenta por cento), deverá ser depositada em conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar (FUNDESA) e o comprovante de depósito entregue até o momento da retirada dos insumos.” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º Fica, o Executivo Municipal, autorizado a fornecer, de forma subsidiada, as mudas e materiais a seguir especificados, a título de projetos experimentais, com o objetivo de oportunizar aos produtores o conhecimento de novas técnicas de produção, visando agregar rentabilidade às propriedades rurais e testar a adaptabilidade das culturas ao nosso microclima:

.....
IV – até 400 (quatrocentas) mudas de nogueira;

.....” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 5.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O número de mudas, a serem fornecidas a cada agricultor, será estipulada pela relação área, mão de obra disponível e recomendações técnicas de espaçamento, sendo proibida a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



implantação de pomares com objetivo comercial em Áreas de Preservação Permanente.” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 7.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, 20.608.0007.2.020 – Promoção do Agronegócio e do Desenvolvimento Rural Sustentável, 3390.32.00.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita. ” (NR)

Art. 5.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.137, de 15 de maio de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º O produtor fica autorizado a receber no máximo o incentivo de 1000 URMs (mil Unidades de Referência Municipal) por programa, por ano.” (NR)

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2018.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS



J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei objetiva alterar a Lei n.º 4.137/2007, que Dispõe sobre o Programa Municipal de Fruticultura. Através desse Programa, o Município está autorizado a fornecer, anualmente, mudas de árvores frutíferas, de forma subsidiada, aos agricultores que aderirem ao Programa.

Nos anos anteriores, se observava a falta de comprometimento de alguns produtores que adquiriam as mudas junto ao Município. Quando a equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar realizava visitas para acompanhar/verificar o plantio e evolução do pomar, se deparava com o descaso dos produtores.

Diante disso, propomos a alteração da referida Lei, passando a fornecer as mudas de forma subsidiada. Acreditamos que o fornecimento mediante subsídio, compromete o produtor a usar as mudas de forma consciente, realizando o plantio e o manejo de acordo com as orientações passadas pela equipe técnica do Município, com atenção ao uso adequado do solo, recursos hídricos e condições ambientais. Ainda, por ser subsidiado, o Programa beneficiará um maior número de agricultores, pois o valor do subsídio, permitirá a aquisição de mais mudas.

O Programa Municipal de Fruticultura oportuniza, aos produtores, o conhecimento de novas técnicas de produção. Visa ofertar uma alternativa de renda aos produtores rurais, aumentando a rentabilidade da propriedade, com aproveitamento da mão de obra familiar, combatendo, também, o êxodo rural.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Erechim/RS, 31 de agosto de 2018.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal